



PR/OI/2020

---

**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**

---

**PROCESSO LICITATORIO N.º 081/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2020**

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de acesso à internet - SCM (Serviço de comunicação multimídia) para atender diversos setores do Departamento Municipal de Saúde, conforme especificações contidas neste edital e anexos.

**Abertura: 23/03/2020 – 08:30hs**

**LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura de Paraisópolis (Praça do Centenário, nº 103, Bairro Centro, Paraisópolis/MG)**

---

**QUESTIONAMENTOS**

**PR/OI/2020**

**TELEMAR NORTE LESTE S/A, em recuperação judicial**

Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro

Rio de Janeiro – RJ – CEP 20230-070

CNPJ/MF: No. 33.000.118/0001-79

IE: 81680469 / IM: 38.534-4



## À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Assunto:** Contribuições e Esclarecimentos  
**Referência:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

A Oi marca que representa as seguintes empresas: Telemar Norte Leste S/A (em recuperação judicial), CNPJ nº 33.000.118/0001-79, Oi Móvel S.A. (em recuperação judicial), CNPJ nº 05.423.963/0001-11, Oi S.A. (em recuperação judicial), CNPJ nº 76.535.764/0001-43 e Brasil Telecom Comunicação Multimídia LTDA., CNPJ nº 02.041.460/0001-93, indicando como endereço para efeito de correspondência Praça Milton Campos, nº 16 – 8º andar, bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte/MG, Contato: e-mail [josesantos@oi.net.br](mailto:josesantos@oi.net.br), telefone: (35) 98854-8850, vem relacionar os itens que, no nosso entendimento precisam ser esclarecidos com intuito de se oferecer maior competitividade entre os Proponentes.

### 1) PRAZO DE INSTALAÇÃO

O item 2 do Termo de Referência sinaliza que **“A prestação de serviços deverá iniciar até 30 (trinta) dias após a Emissão da Ordem de Fornecimento.”**

É de nosso entendimento que caso a Proponente Vencedora não seja a atual fornecedora dos serviços ao Município de Paraisópolis, o prazo de 30(dias) dias tende a ser insuficiente, devido à necessidade de fornecimento de roteadores, configurações dos serviços e instalações de cabos óticos interligando o backbone da Contratada aos endereços do órgão, dependendo de aprovação da concessionária de energia elétrica. Tendo em vista o objetivo da economicidade perseguido pela Administração Pública e a intenção e comprometimento dos licitantes no sentido de instalar e fornecer os serviços objetos desta licitação no prazo estabelecido, vimos solicitar que seja dilatado o prazo para até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, do Contrato assinado pela Contratante.

**Nossa solicitação será acatada?**

### 2) OBJETO

O item 9.3.1 do Termo de Referência sinaliza que **“Infra-estrutura de rede de acesso e equipamentos: A infra estrutura para a rede de acesso na sede da Prefeitura e nos pontos designados por ela, como, cabos externos e equipamentos necessários (roteador, servidor de acesso, nobreaks, antena, modems, etc) a disponibilização do acesso será de responsabilidade do fornecedor licitante.”**

É de nosso entendimento que a Contratada deverá instalar o cabeamento ótico do backbone aos endereços de instalação informados no Município de Paraisópolis, bem como os modems e roteadores necessários para o funcionamento dos serviços. O fornecimento de servidores de acesso, nobreaks e antenas não fazem parte do escopo deste edital.

**Nosso entendimento está correto?**

### 3) DISPONIBILIDADE MENSAL

Quanto à disponibilidade mensal, o item 9.3.18 sinaliza que **“A Contratada deverá garantir disponibilidade mensal do link dos serviços de 99,8%, no mínimo(...)”** E o item 9.3.20 informa que **“Portanto, a indisponibilidade poderá ser de máximo 90 (noventa) minutos parados por mês.”** Porém, aparenta haver uma incoerência, visto que o item 9.4.1.2 cita que **“(...)A Contratada deverá garantir disponibilidade mensal dos serviços de no mínimo 98,5% (noventa e oito e meio por cento).**

Diante do exposto, solicitamos esclarecimento de qual a disponibilidade mensal deverá ser garantida pela Contratada.

**Nossa solicitação será atendida?**

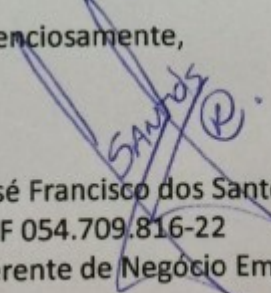
### 4) COMODATO

É descrito no item 9.4 **“Características técnicas mínimas exigidas nos itens sendo que para o provimento do serviço deverá ser fornecido todos os equipamentos necessários em regime de comodato, sendo os equipamentos devolvidos ao Contratado ao término ou rescisão do contrato.”**

É de nosso entendimento que para cada tipo de serviço há diferenciação dos impostos incidentes. Diante do exposto, solicitamos que para os roteadores a serem instalados nos endereços da Contratante e para os serviços de gerenciamento seja possível realizar a cobrança nas faturas mensais, visto que para estes serviços a carga tributária é menor e conseqüentemente o valor da proposta apresentado pelas Proponentes Licitantes será menor.

**Nossa solicitação será acatada?**

Paraisópolis, 10 de Março de 2020.

Atenciosamente,  
  
José Francisco dos Santos Júnior  
CPF 054.709.816-22  
Gerente de Negócio Empresarial